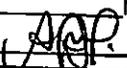




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES		PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	
		GABINETE DO PREFEITO	
PROTOCOLO Nº			
27596/2022			
Recebido em: 30/09/2022			
Horário: 11:44 horas			
Rubrica: 			

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 30 DE SETEMBRO 2022.

ALTERA O §1º DO ART. 54 E §2º DO ART. 114 DA LEI Nº 2.022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O §1º do art. 54 da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Venécia – ES, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As horas prestadas a título de carga horária especial são constituídas de horas-aula e atribuídas pelo período mínimo de 15 (quinze) dias e até o final do ano letivo, desde devidamente justificada a necessidade pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o Calendário Escolar.” (NR)

Art. 2º O §2º do art. 114 da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Venécia – ES, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Para os efeitos deste artigo, aplica-se o conceito de hora-atividade às exercidas na escola, na Secretaria Municipal de Educação ou em qualquer outro ambiente de formação, seja ele presencial ou virtual, desde que devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

comprovado pelo docente e planejado, orientado e acompanhado pela coordenação do Programa de Formação dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (SEME).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 30 DE SETEMBRO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que altera o §1º do art. 54 e §2º do art. 114 da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Venécia – ES, e dá outras providências, na forma que especifica.

As presentes alterações se fazem necessárias considerando a necessidade de adequar o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Venécia – ES à realidade atual da Rede Municipal de Ensino.

Dentre as alterações propostas, destaco a necessidade de adequação da extensão de carga horária durante todo o período letivo considerando a implantação da Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino em atendimento a uma das metas do Plano Municipal de Educação, consistindo na necessidade de alterar o §1º do art. 54 que antes previa a extensão apenas durante o prazo máximo de 10 (dez) meses, prazo este insuficiente para atender o ano letivo em sua integralidade.

Por sua vez, a alteração proposta ao §2º do art. 114, é justificada perante a necessidade de alteração legislativa para adequar o conceito de hora-atividade a ser realizada pelos professores pelo período de 2h30min semanais poderão ser além daquelas na escola e Secretaria Municipal de Educação também aquelas a serem realizadas em outros ambientes de formação, sejam eles presenciais ou virtuais, trazendo mais flexibilidade para que o docente exerça suas funções.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Por fim, considerando a iminência do **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 30 DE SETEMBRO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**